
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.761, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Estado do Pará a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Pará, por meio do Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir o financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$389.380.494,59 (trezentos e oitenta e nove milhões, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito interno e condições específicas.

Parágrafo único. O financiamento de que trata o “caput” deste artigo destina-se a financiar as contrapartidas de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC e PAC 2 – Habitação, Saneamento e Transporte) e do Programa Minha Casa, Minha Vida, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei, cujos valores correspondem ao mínimo previsto pelas Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a garantia do principal e dos encargos e acessórios da dívida, bem como demais obrigações decorrentes dos financiamentos ou operação de crédito a serem contraídos pelo Estado, observada a finalidade indicada no parágrafo único do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular, em garantia, nos instrumentos contratuais, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE e/ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Interestadual intermunicipal e de Comunicação - Intermunicipal ICMS, cuja quota seja do titular, e do produto de arrecadação de outros impostos.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação do financiamento de que trata esta Lei, encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos dos contratos de financiamentos autorizados por esta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a consignar, nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado do Pará, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empréstimos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores das contrapartidas dos empreendimentos de que trata a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 2013.

HELENILSON PON ON PONTES

Governador do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO

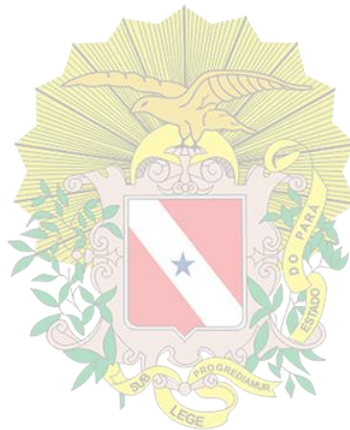
Despesas de Capital a serem financiadas pela Operação de Crédito

Despesa de Capital	Município	Programa
Saneamento		
Estudos e projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Belém	PAC
Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água	Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Belém, Bragança, Capanema, Castanhal, Dom Eliseu, Igarapé-Miri, Marabá, Santarém e Tailândia	PAC
Abastecimento de água e tratamento convencional	Itaituba e Oriximiná	PAC
Implantação de sistema de captação superficial	Marabá	PAC
Implantação de adutora de água tratada	Capanema	PAC
Ampliação do sistema de esgotamento sanitário	Castanhal, Marabá e Marituba	PAC
Implantação e recuperação de estação de tratamento do sistema de esgotamento sanitário na área central de Belém	Belém	PAC
Recuperação da estação elevatória final do esgoto da área central de Belém	Belém	PAC
Execução de instalações prediais internas de esgotos prediais - Área de baixa renda	Belém	PAC
Saneamento integrado na Bacia do Tucunduba – 2ª Etapa	Belém	PAC
Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água	Alenquer, Ananindeua, Breves, Castanhal, Moju, Marabá, Marituba, Monte Alegre e Santarém	PAC 2
Ampliação e modernização dos sistemas integrados de produção e adução de abastecimento de água da RMB	Belém	PAC 2
Urbanismo		
Prolongamento da Avenida João Paulo II - trecho: Passagem Mariano/Alameda Moça Bonita/Avenida Mário Covas	Belém	PAC 2
Habitação		
Urbanização integrada de favelas - Riacho Doce/Pantanal – 3ª Etapa	Belém	PAC
Urbanização do entorno do igarapé Taboquinha (ocupação Cubatão) - piloto para intervenções em áreas alagáveis	Belém	PAC
Ações integradas de regularização fundiária, serviços de infraestrutura básica, produção de recuperação de unidades habitacionais	Belém	PAC
Construção de unidades habitacionais e	Belém	PAC

Despesa de Capital	Município	Programa
urbanização		
Produção de unidades habitacionais, regularização fundiária e projeto social	Belém	PAC
Construção de unidades habitacionais – Empreendimento Viver Melhor Marituba	Marituba	PMCMV

DOE Nº 32.542, de 13/12/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ